



PREFEITURA DE TABATINGA
SECRETARIA E PROTOCOLO



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

LEI Nº 2.179/2018

“Autoriza o Município de Tabatinga a celebrar Convênio com Santa Casa de Misericórdia São Miguel de Tabatinga e da outras providências”.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia São Miguel de Tabatinga, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, para prestação de serviços hospitalares, em espaço físico da Santa Casa, e de urgência e emergência à população, em espaço físico do atual Pronto Socorro, anexo a Santa Casa, no período de 01/01 a 31/12/2018.

§ 1º - O referido convênio consignará as seguintes obrigações da Santa Casa:-

- I. Utilização de equipamentos e das instalações existentes e pessoal técnico especializado, da atual estrutura do Pronto Socorro.
- II. Utilização de equipamentos e das instalações existentes e pessoal técnico especializado, da atual estrutura da Santa Casa.
- III. Atendimento das necessidades básicas ambulatoriais de pronto socorro e prestação de serviços hospitalares conforme Plano de Trabalho.
- IV. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos atendimentos de urgência e emergência pela Diretoria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.
- V. Abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos a serem transferidos.
- VI. Prestação de contas mensal, na forma exigida pela legislação vigente.

§ 2º - Fica a cargo e ônus da Santa Casa de Misericórdia São Miguel a contratação de médicos para o Ambulatório e Pronto Socorro, bem como a cessão de espaço e terceirização dos serviços ambulatoriais e laboratórios devidamente credenciados.

Art. 2º - O Poder Executivo transferirá à Santa Casa de Misericórdia São Miguel a quantia de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para custeio de prestação de serviços hospitalares e de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para custeio do atendimento de urgência e emergência, pro rata da FP 10.302.0016.2037.0000 - Repasse ao Terceiro Setor em Saúde e CE 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA DE TABATINGA
SECRETARIA E PROTOCOLO



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Art. 3º - O município poderá rescindir o convênio mediante aviso, com no mínimo 15 dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do exercício de 2018.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/01/2018.

Tabatinga, 25 de janeiro de 2018.



EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA No Livro de Leis nº 026.



ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA

Chefe de Setor